
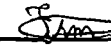



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(2)

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	1220/2009
Data:	30 / 03 / 2009
Ass.:	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis  Folhas Nº 02


Assinatura

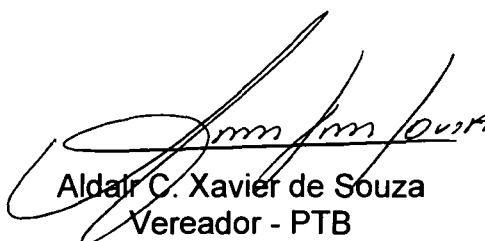
O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

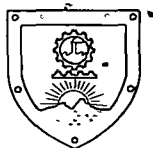
PROJETO DE LEI Nº 48/09

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Corredores da Serra - ACS**, sediada à Rua Porto Alegre, 750, casa 1, em Jacaraípe, na Serra, ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de março de 2009.


Aldair C. Xavier de Souza
Vereador - PTB



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Corredores da Serra - ACS – é uma entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo dedicada ao desenvolvimento e aprimoramento dos esportistas em todas as atividades físicas, orientando-os para que tenham uma melhoria na sua qualidade de vida. Ela tem o interesse e a preocupação com a qualidade de vida do cidadão, incentivando-o à prática de uma atividade física devidamente bem orientada.

A ACS trabalha e orienta indivíduos de todos os níveis de condicionamento físico, desde o iniciante ao atleta de elite. Desde sua fundação, em 2005, a instituição tem procurado sempre contribuir com o desenvolvimento e a promoção do esporte na sociedade através da realização de eventos esportivos, assessoria técnica e projetos sociais e esportivos para comunidades carentes

Os objetivos da ACS, entre outros, são:

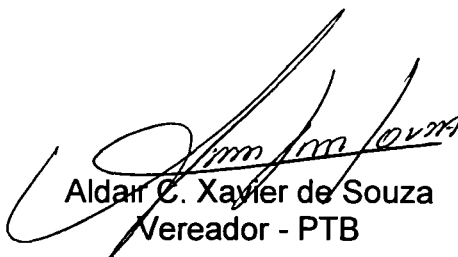
Colocar em funcionamento um Centro de Formação de Atletas para crianças e atletas carentes;

Implantar e promover projetos sociais e esportivos às comunidades carentes;

Através de projetos esportivos, apresentar aos jovens e adolescentes, uma oportunidade de destaque no esporte e ao mesmo tempo afastando-os das drogas, vícios e da violência;

Proporcionar aos adultos da 3ª idade a inclusão nas atividades físicas que visam melhorar a qualidade de vida e ampliar a capacidade física dos mesmos.

Por isso, com base na importância que o esporte tem nos dias de hoje como ferramenta de formação de cidadania e, principalmente, como elemento que possibilita afastar nossos jovens dos mundos do crime e das drogas, aliada ao importante papel que a ACS já desempenha e que pode aprimorar, faz-se necessária a declaração de utilidade pública para a entidade, tendo em vista o interesse social


Aldair C. Xavier de Souza
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 PROTOCOLO
 Processo Nº: 1220/2009
 Data: 30/03/2009
 Ass.: *[Assinatura]*

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS
 Em 30-03-2009

[Assinatura]
 Elton Carlos Dimentel
 Unidade de Protocolo e
 Arquivo Geral
 Mai 65

Folhas Nº 04
[Assinatura]
 Assinatura

Ao Exmo Presidente em 01/04/2009

Para conhecimento e posterior encaminhamento
 ao legislativo.

[Assinatura]
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Antonio Fernandes de Aquino
 (ANTONIO BOY DO INSS)
 1º Secretário

Ao Procurador Geral,
 para emitir parecer jurídico
 Serra, 02 de abril de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Raul Cesar Nunes
 Presidente

Ao Sr. Presidente, segue parecer em 03 (três) laudas.

SINALES, 06/04/2009.

[Assinatura]
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Dr. Americo Soares Higazi
 Procurador Geral

Ao Exmo. Presidente em, 06/04/2009

em tempo: Ao Legislativo para IN-
 clusão na pauta.

[Assinatura]
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Antonio Fernandes de Aquino
 (ANTONIO BOY DO INSS)
 1º Secretário

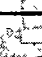
AO 1º secretário,
para as devidas providências
tendo em vista o parecer jurídico
em anexo.

em, 06/04/2009.


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO LEGISLATIVO em 06/05/2009

PARA CONHECIMENTO E SOLICITAÇÃO AO VEREADOR
QUE CUMPA OS REQUISITOS DA LEI 2.615/03, CON-
FORME FLS. 05 A 07, DO PROCESSO E POSTERIOR
INCLUSÃO NA ROLHA

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Marcos Jango em 14/05/09

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. dos Santos Matuquias
Divisão Legislativa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Dos Corredores Do Município da Serra, ES, também identificada pela sigla A. C. S, constituída aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2005 (dois mil e cinco), se uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado que se compõe de número ilimitado de atletas aficionados do esporte base, com sede à rua, Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do Estado do Espírito Santo e foro neste Município.

Art. 2º - A Associação tem pôr finalidade:

- I - Promover competições de atletismo no âmbito municipal e estadual, bem como eventos sociais afins;
- II - Desenvolver a prática da educação Física nas escolas e nos bairros;
- III - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação, esporte, nutrição e cultural para melhorar a qualidade de vida;
- III - Desenvolver atividades de assistência social e beneficentes permitidas pôr lei;
- IV - Manter intercâmbio esportivo, recreativo, social e cultural, com outras agremiações ou entidades congêneres;
- V - Firmar convênios com profissionais, entidades e órgãos relativos à prestação de serviços sociais, médicos, odontológicos e visando condições especiais para os atletas associados;
- VI - Organizar uma biblioteca sobre esportes em geral;
- VII - Difundir atividades educativas, culturais e científicas; realizando pesquisas, conferência, seminário cursos, treinamentos e capacitação; editando publicações, vídeos, processamento de dados, desenvolvimento de software, assessoria técnica na área do esporte, educacional e sócio - cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da Associação de corredores do Município da Serra, desde que os produtos, destas comercializações revertam integralmente para realização desses objetivos;

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27)9277-8667
Email : passosfabiola@ig.com.br

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 06

Assinatura

IX - Criação de Escolinhas nas diversas modalidades esportivas, direcionadas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 3º - A ACS poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos desportos em geral, bem como a outros órgãos de cúpula, representativas das atividades previstas em suas finalidades.

Parágrafo Único - A ACS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, bens ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 4º - A Associação não assumirá caráter político-partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias. (Lei n. 9.790/99, inciso n. I do art. 4º)

Parágrafo Único - A Associação dos Corredores da Serra, se dedica suas atividades por meio de cursos, audiovisuais, eventos, captação de recursos, elaboração, implantação, execução de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou prestação de serviços intermediário de apoio que atuam em áreas afins. (Lei n. 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 5º - A ACS, terá um regimento interno que, aprovado em pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A ACS poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênio de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismo ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos políticos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O Quadro Social da Associação será constituído de atletas corredores, ou de outras modalidades e entidades interessados em fazer parte da Associação, desde que previamente aprovado em Assembléia Geral.

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667
Email : passosfabiola@ig.com.br

F. M.

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 07

Assinatura

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Quadro Social compreende as seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da associação;

II - Associados honorários: os que se tornarem merecedores desta distinção, por suas ações em benefício da Associação;

III - Associado Benemérito: Aqueles que prestarem excepcional contribuição à associação;

IV - Associados Contribuintes: Os que pagarem mensalidade estabelecida pela diretoria;

V - Associado Atleta: aquele que, fazendo parte do quadro social, praticar uma ou mais, das diversas modalidades esportivas promovidas pela Associação.

Parágrafo único - Só será aceito o novo associado que se submeter às exigências deste estatuto, preencher a ficha de filiação (com atestado de bons antecedentes) para avaliação e parecer da diretoria. Se houver aprovação desta, o novo associado será admitido.

Art. 9º - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir o presente estatuto, regulamentos, regimentos e atos expressos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como zelar pelo patrimônio da Associação e trabalhar, na medida de suas possibilidades, pelo desenvolvimento social, recreativo, esportivo e cultural da Associação.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Os associados terão sua condição social regularizada mediante solicitação de inscrição, cabendo à diretoria executiva seu julgamento e aprovação.

Art. 11º - Será aplicada a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, aos associados que praticarem atos prejudiciais à disciplina e ao bom nome da associação, que por suas consequências, não ensejam a pronta exclusão.

Art. 12º - A exclusão dos associados ocorrerá:

I - A pedido;

II - Por ter cessado o vínculo com a ACS;

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,

Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667

Email : passosfabriola@ig.com.br

F.M.
Ⓢ

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

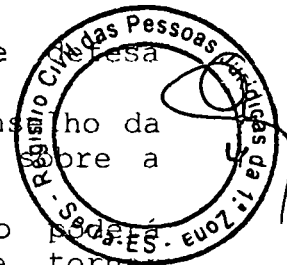
Folhas Nº 08

Assinatura

III - Por interesse da associação.

Art. 13º - Ocorrerá à exclusão dos associados ou dependentes, nos termos do Art. 57 do Código Civil.

- I - Será assegurado ao associado direito de apresentado à diretoria da ACS, a qual compete;
- II - Da decisão da diretoria cabe recurso ao conselho da administração, que decidirá em ultima estância sobre a exclusão;
- III - A exclusão por interesse da associação atingirá apenas o dependente que venha a se tornar inconveniente ao Quadro Social.



Art. 14º - A exclusão dos associados regular não o exime de débitos anteriormente contraídos.

Art. 15º - Terão direito à readmissão no Quadro Social apenas os associados que tenham sido excluídos nos números "I" e "II" do Art. 13º e voltem a preencher os requisitos para admissão.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos associados:

- I - Participar dos cargos de direção da associação, candidatando-se às eleições quando for o caso;
- II - Frequentar as áreas da associação destinadas ao lazer e à prática esportiva;
- III - Participar das equipes oficiais da associação;
- IV - Utilizar a sede social para festividades com familiares, obedecida às condições a serem fixadas pela diretoria executiva;
- V - Representar à Diretoria contra atos que julguem prejudiciais a si ou à própria associação, cabendo recurso dessa representação à assembleia geral;
- VI - Apresentar à diretoria sugestões de interesse da associação.

Capítulo IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São deveres dos Associados:

- I - Zelar pelo bom nome da Associação e pelo seu patrimônio;
- II - Cumprir o estatuto da associação e demais dispositivos regulamentares e normativos em vigor;
- III - Participar à diretoria executiva qualquer ato ou fato que esteja acontecendo com prejuízo moral ou material para a associação;

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27)9277-8667
Email : passosfabiola@ig.com.br

F.M.
B

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 09

Assinatura

IV - Manter em dia seus compromissos financeiros com a associação;

V - Indenizar a associação por quaisquer danos a seus bens, praticados inclusive por seus dependentes;

VI - Apresentar a carteira social com o recibo da contribuição social, ao ingressar nas dependências da Sede ou sempre que solicitado por diretor ou empregado credenciado da associação;

VII - Tratar com urbanidade seus colegas associados e outros frequentadores da associação.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - São órgãos de Direção e Administração da Associação:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III - DIRETORIA

IV - CONSELHO FISCAL (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único - A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A assembleia Geral ordinária, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete á Assembleia Geral:

I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;

II - Aprovar planos de trabalho;

III - Aprovar balanço patrimonial e prestação de contas mensal;

IV - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

V - Dissolução da entidade;

VI - Alterar ou reformar o presente estatuto;

VII - Demais assuntos de relevância;

VIII - Aprovar o regimento interno;

IX - Destituir a diretoria com aprovação unânime de 100% dos associados fundadores e contribuintes em primeira convocação e 2/3 (dois Terço) dos associados nas demais.

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,

Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667

Email : passosfabriola@ig.com.br

A. H. B.

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 10

Art. 21º - Assembléia geral se realizará ordinariamente 2(duas) vez por ano para aprovar propostas de programa anual da instituição, submetida pela diretoria.

Art. 22º - A assembléia se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 23º - No edital de convocação da assembléia deverá conter:

- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- II - Por meio de circular entre os associados;
- III- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da entidade;
- IV- Data da assembléia;
- V - Horário da assembléia;
- VI - Local com endereço correto;
- VII- Pauta da assembléia.

Art. 24º - A A.C.S adotará práticas de gestão administrativa, necessárias suficientes, colibir a obtenção, de forma individual coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência em processos decisórios (Lei n. 9.790/99, inciso n. II do art. 4º)

DA DIRETORIA

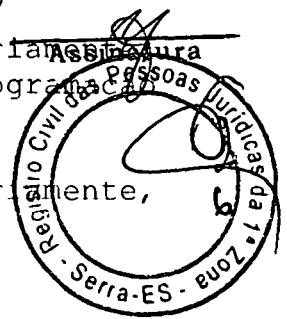
Art. 25º - A diretoria executiva da A.C.S, é composta de 05 (cinco) membros eleitos entre associados fundadores, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros da diretoria serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias subseqüentes ao do término dos mandatos extintos.

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667
Email : passosfabriola@ig.com.br



Handwritten signature and initials.

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 11

Assinatura

Art. 26º - A Diretoria não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da Associação, sem expressa autorização do Assembléia geral.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou mediante convocação do Presidente, ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 28º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o presidente exercerá, interinamente, as funções até que o novo Presidente seja eleito, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da vacância do cargo.

Art. 29º - Em caso de vacância do cargo de vice-presidente ou de diretor, o seu substituto será designado pelo presidente, escolhido entre os demais diretores, o seu substituto assim designado exercerá as funções interinamente até que o novo vice-presidente ou diretor seja eleito, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da vacância do cargo.

Art. 30º - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelo vice-presidente; nos impedimentos do vice-presidente, o presidente designará um diretor para substituí-lo; na hipótese de ausência ou de impedimento ocasional de qualquer diretor, o presidente designará outro diretor para substituí-lo.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, propostos ou delegados, mediante aprovação da diretoria executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - Representar a Associação para firmar convênios, contratos, acordos e demais documentos, em nome dela, e movimentar, juntamente com o tesoureiro, recursos pecuniários da associação, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da diretoria executiva, a outros diretores;

III - Representar a associação em eventos sociais e desportivos, podendo delegar essa atribuição a outros diretores;

IV - Convocar e presidir as reuniões de diretoria executiva e, extraordinariamente convocar o Conselho Fiscal;

V - Fiscalizar e supervisionar a administração da associação na execução das atividades estatutárias e medidas tomadas pelo Conselho fiscal e pela diretoria executiva.

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27)9277-8667
Email : passosfabiola@ig.com.br

Fabíola

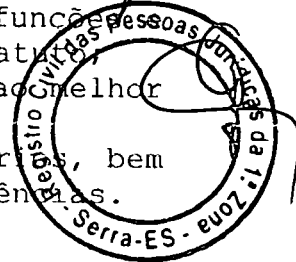
**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 12

Assinatura

Art. 32º - Compete ao vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções substituindo-o nos impedimentos previstos neste estatuto;
- II - Coordenar com os Diretores medidas visando ao melhor desempenho da Associação;
- III - Acompanhar a preparação de estudos e relatórios, bem como o estabelecimento de adequados controles gerenciais.



Art. 33º - Compete ao 1º secretário (a):

- I - Proposta do organograma da associação e respectivo regulamento;
- II - O orçamento - programa anual e suas eventuais alterações;
- III - O balanço geral e o relatório anual de atividades;
- IV - Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- V - Proposta sobre reforma do estatuto e do regulamento nele previsto.

Art. 34º - Compete ao 2º secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.

Art. 35º - Compete ao 1º tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 36º Compete ao 2º tesoureiro

- I - Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O conselho fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e seus suplentes escolhidos por eleição pela assembléia geral.

Art. 38º - Compete ao conselho fiscal:

- I - Relatório anual e prestação de contas do exercício;

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667
Email : passosfabriola@ig.com.br

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 13
Assinatura [assinatura]

II - Opinar sobre balanços financeiros e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para organismo superiores da entidades; (Lei 9.790 inciso art.4º)

III - Requisitar ao 1º (primeiro) tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas - financeiras realizadas pela instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a assembléia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá anualmente para aprovar as contas do exercício.

Capítulo VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.39º - O conselho de administração serão eleito pela assembléia geral a cada 2(dois) anos por voto direto, de associados sem débitos superiores a 6(seis) meses, com pelo menos a 1(ano), de admissão e atuação comprovada em no mínimo em 3(três) das atividades executadas pela A.C.S, no ano vigente a assembléia geral especificamente para este fim.

Capítulo VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40º - Constituem recursos da Associação

I - As contribuições sociais;

II - Preservar proveniente de locações de áreas administrativas, sociais e esportivas, e pela propaganda comercial nas dependências da associação;

III - Doações, que não impliquem em obrigações para a associação;

IV - Verbas que venham a ser destinadas pela ACS;

V - Resultados financeiros decorrentes de subscrições feitas entre os associados para fins específicos;

VI - Produto de venda de materiais alienados;

VII - Produto de operações de crédito;

VIII - Recursos de outras fontes.

Art. 41º - O Patrimônio será constituído:

I - Pelos bens imóveis que forem adquiridos com os seus recursos ou legalmente doados à Associação;

II - Pelos bens móveis, assim contabilizados na forma da lei;

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,

Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667

Email : passosfabiola@ig.com.br

[assinatura]

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 14

Assinatura

III - Pelo acervo esportivo e cultural representado pelos troféus (medalhas, taças, flâmulas, livros, etc).

Art. 42° - A alienação dos bens patrimoniais só poderá ser feita por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal por este aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

DO SIMBOLO, DA BANDEIRA E DO UNIFORME

Art. 43° - símbolo da A.C.S, será configurado por um escudo a ser elaborado pela diretoria, e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 44° - A bandeira da associação, em tecido, será confeccionada em medida padrão, conforme modelo a ser elaborado pela diretoria e aprovado pela assembléia geral.

Art. 45° - O uniforme esportivo da associação será nas cores azul, branco, verde.

DISPOSIÇÕES GERAIS

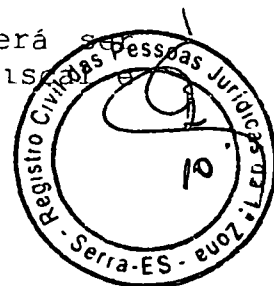
Art. 46° - A associação A.C.S, será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o patrimônio da instituição será transferida a outra pessoa jurídica qualificada no mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n. 9.790, inciso n. V do art. 4°)

Art. 47° - O estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados em geral em assembléia geral especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria simples dos associados ativos em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação e de 1/3 em Segunda convocação e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 48° - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral da Associação dos Corredores do Município da Serra - Capital do Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49° - As contas da associação do exercício financeiro serão aprovadas pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, sendo ainda fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Fiscal, com o uso de suas atribuições previstas no artigo 38° do presente Estatuto.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667
Email : passosfabriola@ig.com.br



A.H.
R

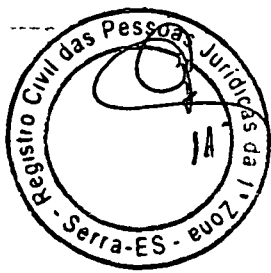
Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor

Folhas Nº 15

Assinatura [assinatura]

Estando os associados de acordo com os termos e artigos apresentados, afirmo e dou fé.

Serra (ES), 30 de maio 2005.



Paulo Renato dos Passos
Paulo Renato Passos

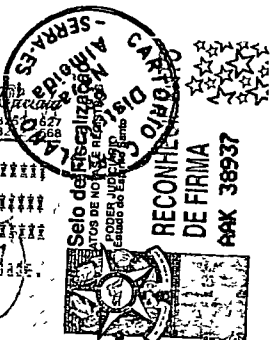
Presidente da Associação dos Corredores da Serra - ACS

[assinatura]
Giancarlo S. Louate
Advogado
OAB - ES 9432

Cartório Coriolano

Maria Celeste Pereira Pimentel - Tabelião
Sede Av Capitão Sley 1089 Nova Almeida Serra ES Tel (27) 3452-627
Sucursal Av Abdo Saadi 802 al 106/107 Jacaraípe Serra ES - (27) 3252-3676/3252-2568

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO RENATO DOS PASSOS, e dou fé. Em Texto de Verdade.
Jacaraípe, Serra-ES, 07 de fevereiro de 2005.
Valor R\$: 2,90

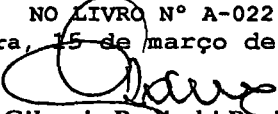


Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432,
Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel. (27) 9277-8667
Email : passosfabiola@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala

PROCOLO N° 0006629
REGISTRADO SOB N° 0000405
NO LIVRO N° A-022
Serra, 15 de março de 2006


Gilcenio Radicchi Rocha
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala

Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substituto

46100



Selo de Fiscalização
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

AAF 68535

AAA 79497

AAF 69188

AAF 69187

AAF 69186

AAF 69185



Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor

Folhas Nº 16
Assinatura

ATA DA ASSEMBLÉIA

Aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e sete, às 17:00 (dezesete) horas, na sede da Associação dos Corredores do Município da Serra E.S., situado na Rua Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do Estado do Espírito Santo, da Republica Federativa do Brasil. Reunião - se para terceira reunião ordinária, para deliberarem sobre a reeleição. O presidente solicita a fala e expõem que ainda temos pouco sócios, e coloca que não há possibilidade de haver outra chapa, e sim, de ser manter a mesma diretoria. E coloca em votação, é mantido por unanimidade. Para o conselho de administração e Conselho Fiscal da "Associação dos Corredores do Município da Serra", por deliberação dos presentes foi escolhido o Sr Paulo Renato dos Passos, para presidir os trabalhos e o Sr Helton Alvim Almeida Alves, para 1º secretário. A seguir após explanação do Sr presidente, foi submetida à votação dos conselheiros, e aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. Ficou assim composta:

Presidente: Paulo Renato dos Passos, Brasileiro, Casado, PSA (Profissional do Serviço Aéreo), CPF n. 022.842.328-76, residente e domiciliado à Rua na Rua Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do ES. **Vice-presidente:** Cleucimar de Oliveira Belém, Brasileiro, Casado, PSA (Profissional do Serviço Aéreo), CPF n. 072.396.017-81, residente e domiciliado à Avenida Apheu Ribeiro n. 1145, Carapina, Serra, ES. **Primeiro Secretário:** Helton Alvim Almeida Alves, Brasileiro, Solteiro, Administrado, CPF n. 970.143.387-49, residente e domiciliado à Rua Rômulo Castelo n. 22, Bairro Castelândia, Jacaraípe, Serra, ES. **Segundo Secretário:** Osmerio Silva Carvalho, Brasileira, casado, Soldado, CPF nº.456.379.977.-72, residente e

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra, ES - Tel: 9277- 8667

Email: passosfaboila@ig.com.br

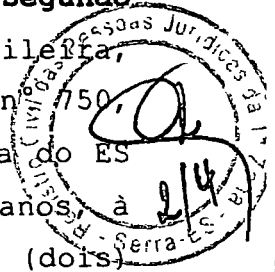
(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)

**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

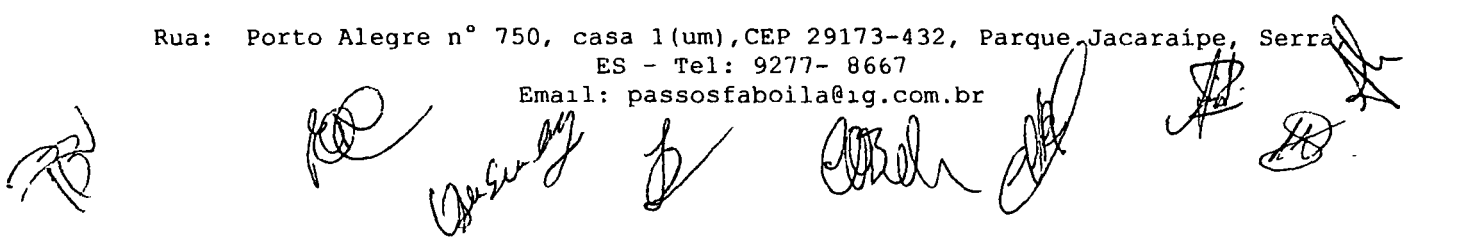
Folhas Nº 12

Assinatura 

domiciliado à Rua: São Lázaro nº11. Bairro Resistência Vitória, ES. **Primeiro Tesoureiro:** Eliane Maria Campos, Brasileira, Casada, Contadora, CPF n. 031.691.677-31, residente e domiciliado à Rua América do Sul, n. 83, Bairro Resistência, Vitória, ES. **Segundo Tesoureiro:** Fabiola Carreiro Ferreira dos Passos, Brasileira, Casada, Contadora, CPF n. 017.287.367-na Rua-Porto Alegre nº 750, casa 1(um)CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do ES. Os membros da diretoria exercerão o mandato por 2 (dois) anos, a partir da presente data e podendo ser reeleito por mais 2 (dois) anos, mandatos consecutivos em cumprimento ao ESTATUTO. Seguiu-se a reunião com a eleição do Conselho Fiscal que assim ficou definido: **Primeiro Conselheiro Fiscal:** Edie Freitas, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 542.430.500-82, residente e domiciliado, à Rua São Mateus, n. 230, Bairro Maria Ortiz, Vitória, ES; **Suplente:** Eugênio Carlos Tombasco, Brasileiro, Casado, CPF n. 661.980.117-04, residente e domiciliado, à Rua Guaraci nº850, Bairro Jacaraípe, Serra, ES. **Segundo Conselheiro Fiscal:** Jorge Camilo de Souza, Brasileiro, Casado, Soldador, CPF n. 076.534.777-63, residente e domiciliado, Avenida Perimetral nº 81, Bairro Maringá, Serra, ES; **Suplente:** Merisvaldo da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Operador, CPF n. 031.787.727-58 residente e domiciliado à Rua América do Sul, n. 83, Bairro Resistência, Vitória, ES. Nada a mais havendo a ser tratar os trabalhos foram suspenso pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, após lida e aprovada, por min Helton Alvim Almeida Alves, pelo presidente e por todos eleitos.



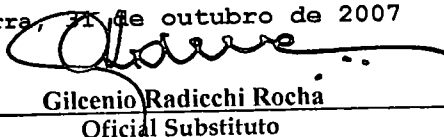
Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra, ES - Tel: 9277- 8667
Email: passosfaboila@ig.com.br



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

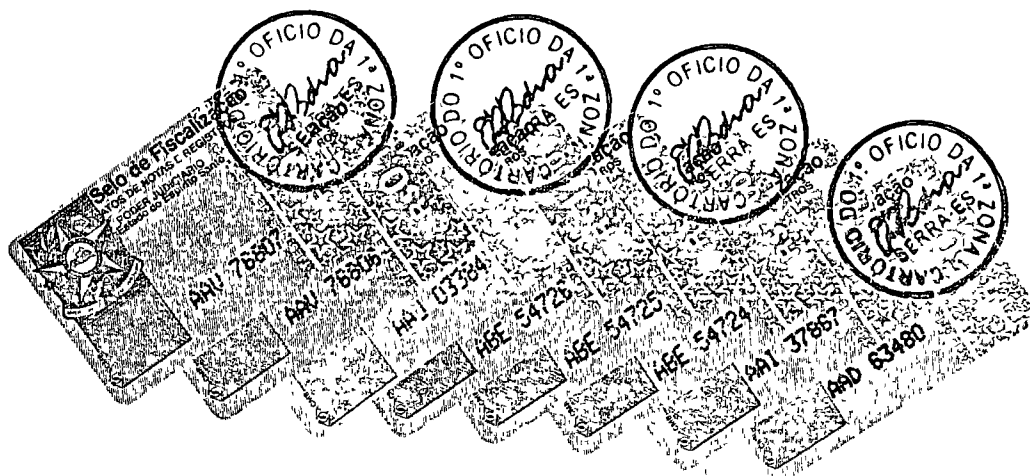
PROCOLO Nº 0007047
AVERBADO SOB Nº 01 / REG. Nº 0000405
LIVRO Nº A-027
Serra, 21 de outubro de 2007


**Gilcenio Radicchi Rocha
Oficial Substituto**

**REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067**

**Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

**Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos**



Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor

Folhas Nº 18
Assinatura

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA
SERRA -ES – ACS

- **PRESIDENTE** - PAULO RENATO DOS PASSOS, CASADO, CPF N.º 022.842.328-76, NA RUA PORTO ALEGRE N.º 750, CASA 1(UM), CEP 29173-432, PARQUE JACARAÍPE, CIDADE DA SERRA /ES.

- **VICE-PRESIDENTE** - CLEUCIMAR DE OLIVEIRA BELÉM, CASADO, CPF N.º 072.396.017-81, RESIDENTE À AVENIDA ALPHEU RIBEIRO, N.º.145 CARAPINA - SERRA/ES.

- **1º SECRETÁRIO** - HELTON ALVIM ALMEIDA ALVES, SOLTEIRO, CPF N.º 970.143.387-49, RESIDENTE À RUA RÔMULO CASTELO, N.º 22 , CASTELÂNDIA - JACARAÍPE - SERRA/ES.

- **2º SECRETÁRIO** - OSMERIO SILVA CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, CPF N.º.456.379.977.-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: SÃO LÁZARO N.º11. BAIRRO RESISTÊNCIA VITÓRIA,/ ES.

- **1ª TESOUREIRA** - ELIANA MARIA CAMPOS, CASADA, CPF N.º 031 691.677-31, RESIDENTE À RUA AMÉRICA DO SUL, N.º 83, RESISTÊNCIA - VITÓRIA/ES.

- **2ª TESOUREIRA** - FABIÓLA CARREIRO FERREIRA DOS PASSOS, NA RUA PORTO ALEGRE N.º 750, CASA 1(UM), CEP 29173-432, PARQUE JACARAÍPE, CIDADE DA SERRA/ ES

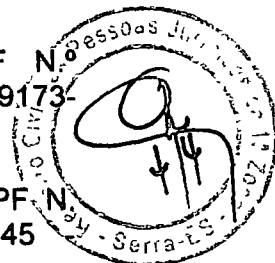
- **1º CONSELHEIRO FISCAL** - EDIE ELOI FREITAS - CASADO, CPF N.º 42.430.500-82, RESIDENTE À RUA SÃO MATEUS, N.º 230, MARIA ORTIZ - VITÓRIA/ES.

- **SUPLENTE** - EUGÊNIO CARLOS TOMBASCO, BRASILEIRO, CASADO, CPF N. 661.980.117-04, RESIDENTE E DOMICILIADO, À RUA GUARACI N.º850, BAIRRO JACARAÍPE, SERRA, ES

- **2º CONSELHEIRO FISCAL** - JORGE CAMILO DE SOUZA, CASADO, CPF N.º 076 534.727-63, RESIDENTE À AV. PERIMETRAL, N.º 81, MARINGÁ - SERRA/ES

- **SUPLENTE** - MARISVALDO DA SILVA SANTOS, CASADO, CPF N.º 031.787.727-58, RESIDENTE À RUA AMÉRICA DO SUL, N.º 83, RESISTÊNCIA - VITÓRIA/ES.

Rua Porto Alegre n.º 750, Casa 1 (um) Parque, Jacaraípe, Serra ES
CEP n.º 29173 – 432 Tel (27) – 92778667
E-mail L passosfabilola@ig.com.br



**Associação dos Corredores do Município da Serra
Organização do Terceiro Setor**

Folhas Nº 19
Assinatura [assinatura]

Lista de presença da reunião ordinária da associação dos corredores da Serra em 16/06/2007. Na sede situada na Rua Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe Serra, Espírito Santo.

1. Paulo Renato dos Passos:

Paulo Renato dos Passos

2. Cleucimar Oliveira Belém:

Cleucimar

3. Helton Alvin Almeida Alves:

Helton Alvin Almeida Alves

4. Osmerio Silva Carvalho:

Osmerio Silva Carvalho

5. Eliane Maria Campos:

Eliane Maria Campos

6. Fabíola Carreiro Ferreira Dos Passos:

Fabíola C. F. dos Passos

7. Edie Freitas:

Edie Freitas

8. Eugênio Carlos Tombasco:

Eugênio Carlos Tombasco

9. Jorge Camilo De Souza:

Jorge Camilo De Souza

10. Merisvaldo Silva Santos:

Merisvaldo Silva Santos

Cartório Coriolano

Seio de Fiscalização
TÍTULOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE ESPÍRITO SANTO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABX 83404

Cartório Coriolano
Distrito de Nova Friburgo
Rua Manoel de Barros, 123 - Friburgo - RJ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO RENATO DOS PASSOS, e dou fé. Em [data] da verdade.

Jacaraípe, Serra-ES, 25 de setembro de 2007.
Valor R\$: 3,00

Justeiza de Oliveira Vieira-Escrivente Auxiliar

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel: 9277- 8667
Email: passosfaboila@ig.com.br

[Assinaturas manuais]

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067**

**Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

PROTOCOLO N° 0007047

AVERBADO SOB N° 01 / REG. N° 0000405

LIVRO N° A-027

Serra, 31 de outubro de 2007

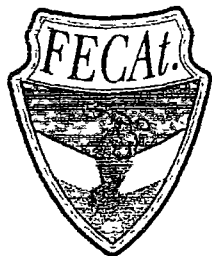

**Gilcenio Radicchi Rocha
Oficial Substituto**

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

**1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067**

**Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala**

**Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos**

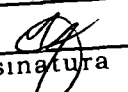


FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO

Fundada em 25 de Fevereiro 2005

Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ.: 07.860.120/0001-08

Folhas Nº 20
Assinatura 

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários e a pedido da parte interessada que a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA – ACS, com sede na cidade da Serra, Espírito Santo, está regularmente filiada a esta Federação, desde sua fundação, estando em dia com todas as suas obrigações legais e estatutárias.

Vitória, 16 de Outubro de 2007



MARCELO MACHADO RAMOS

Presidente – FECAT.

Neide Falchetto
Secretária

Marcelo Machado Ramos
PRESIDENTE -

Av. Paulino Müller, 1044 – Fundos – Jucutuquara – CEP. 29.040-712 – Vitória – ES

E-mail: es@cbat.org.br – Telefax- (27) 3223-1647 – Fone: (27) 3345-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a Associação de Corredores da Serra participam dos eventos do calendário do Departamento de Esporte e Lazer (SETUR).

Serra, 11 de maio de 2009.

Zélia Mendonça Firme
Chefe de Divisão de Atividades Esportiva


Zélia Mendonça Firme
Chefe Div. de Atividades Esportivas
SETUR / PMS



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 1220/2009

Requerente: Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Corredores da Serra – ACS”.

Parecer nº. 063/2009

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Corredores da Serra” – Iniciativa da Câmara Municipal - Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA - ACS”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Aldair, apresenta-se constitucional no que diz respeito à matéria que abriga e à sua iniciativa.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que, conforme assentado na Justificativa de fls. 03, a Associação de Corredores da Serra, cumpre com a finalidade de aprimoramento dos esportistas de nosso Município, em todas as atividades físicas, orientando-os para que tenham uma melhoria na sua qualidade de vida. A entidade tem o interesse e a preocupação com a qualidade de vida do cidadão, incentivando-o à prática de uma atividade física bem orientada.

Nisso, é bom registrar que o esporte é uma das principais ferramentas na formação da cidadania e no afastamento do cidadão do mundo dos crimes e das drogas, pelo que deve ser sempre apoiado e incentivado pela sociedade e pelo Poder Público.

Ademais, consigno que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de interesse da sociedade local a presente declaração de Utilidade Pública.

Entretanto, compulsando os autos detidamente observo que o Projeto de Lei em avaliação não se encontra acompanhado da comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.615-2003, para declaração de utilidade pública municipal. A demonstração de satisfação de tais exigências é indispensável ao prosseguimento regular do processo legiferante.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque, desde demonstrado no processo o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.615-2003.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 06 de abril de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



Folhas Nº 23
Assinatura [assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.450/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CORREDORES DO MUNICIPIO DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS CORREDORES DO MUNICIPIO DA SERRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 750	COMPLEMENTO CASA 1	
CEP 29.175-508	BAIRRO/DISTRITO PARQUE JACARAÍPE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **4/12/2009** às **5:12:50 PM** (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 1220/2009 PROJETO DE LEI Nº 48/2009 – PROPÕE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA - ACS – DE ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA.

PARECER DO RELATOR

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO ART. 99, INCISO XIV, ABAIXO DESCRITO:

Seção II

Da competência da câmara municipal

Art. 99 – Compete a câmara, com sansão do Prefeito:

...

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

JAMIR MALINI
Relator


SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO SERRANA, E COMO FORMA DE COLABORAÇÃO PARA O AFASTAMENTO DOS JOVENS DA CRIMINALIDADE, ALÉM DE CRIAR OPORTUNIDADES PARA A POPULAÇÃO DE PRATICAR UMA ATIVIDADE FÍSICA DE QUALIDADE COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, EM ÚLTIMA ANÁLISE NÃO OBSERVADO INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 18 de Maio de 2009


AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Membro


JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final